



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2025.

Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL CCT 2024-2026.

Conforme comunicado, nº 01/2025, de 27 de janeiro de 2025, esclarecemos que encontra-se suspensa a cláusula vigésima terceira da convenção coletiva de trabalho de 2024/2026, que trata sobre o descanso dominical.

Tal decisão manda cumprir o **Parágrafo único, Artigo 6º da Lei 10.101/2000** que regula a matéria, que assim determina:

“Parágrafo único, Artigo 6º: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.”

Ressaltamos que a decisão, apesar de estar vigente, foi declarada em caráter provisório, portanto, ainda será analisado o mérito da questão, cujo o acompanhamento está sendo devidamente feito pelo Dr. Tomaz Nina, advogado da Advocacia Maciel, escritório prestador de serviço do Sindhobar.

Atenciosamente,

JAEL ANTONIO DA SILVA
Presidente do SINDHOBAR